



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Projeto de Lei nº ____/2026

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
PREFERENCIAL DA EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS – ECT PELOS ÓRGÃOS E
ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS,
LOGÍSTICA INTEGRADA, DISTRIBUIÇÃO
DE INSUMOS E SERVIÇOS CORRELATOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1115/2026
Data: 29/05/2026 - Horário: 12:09
Legislativo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas ao Estado de Alagoas deverão **contratar**, preferencialmente, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a prestação de serviços postais, logística integrada, armazenamento, transporte, distribuição e serviços correlatos compatíveis com suas atribuições institucionais.

Art. 2º - A preferência prevista nesta Lei observará:

- I – a economicidade;
- II – a eficiência administrativa;
- III – a capacidade técnica e operacional;
- IV – a continuidade do serviço público;
- V – a segurança logística;
- VI – a capilaridade territorial da ECT;
- VII – o interesse público;
- VIII – a capacidade de atendimento em todos os municípios do Estado.

Art. 3º - A contratação preferencial poderá abranger, entre outros:

- I – serviços de postagem e entrega de documentos;
- II – logística integrada e rastreamento;
- III – transporte e distribuição de medicamentos, vacinas, insumos hospitalares e materiais da saúde;
- IV – distribuição de merenda escolar e gêneros alimentícios destinados à rede pública estadual;



V – transporte e entrega de livros didáticos, fardamentos escolares, mobiliário e materiais pedagógicos;

VI – distribuição de materiais esportivos destinados a escolas, projetos sociais e programas estaduais;

VII – entrega de equipamentos tecnológicos, computadores e materiais digitais para órgãos públicos e unidades escolares;

VIII – armazenamento e gerenciamento logístico de estoques públicos;

IX – distribuição de documentos oficiais, correspondências administrativas e notificações institucionais;

X – serviços logísticos relacionados a programas sociais do Estado;

XI – transporte de equipamentos e materiais destinados à Defesa Civil e ações emergenciais;

XII – soluções digitais e tecnológicas oferecidas pela ECT;

XIII – atividades de logística reversa e sustentabilidade ambiental;

XIV – transporte de materiais para campanhas de vacinação, educação, assistência social e cidadania;

XV – outros serviços compatíveis com as atividades operacionais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e contratos com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT visando ampliar a eficiência logística da Administração Pública Estadual.

Art. 5º- A contratação preferencial prevista nesta Lei observará as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Federal nº 14.744, de 30 de novembro de 2023.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 15 de maio de 2026.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer a capacidade logística do Estado de Alagoas por meio da contratação preferencial da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, reconhecendo sua estrutura operacional, presença territorial e experiência histórica na prestação de serviços essenciais ao poder público.

A proposta segue os fundamentos estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.744/2023, regulamentada pelo Decreto Federal nº 12.124/2024**, que instituiu a contratação preferencial dos Correios pela Administração Pública Federal para serviços postais e logísticos.

Os Correios possuem presença em todos os municípios brasileiros e desempenham papel estratégico na distribuição de medicamentos, vacinas, materiais escolares, documentos oficiais, equipamentos públicos e insumos essenciais.

Em Alagoas, a utilização dos correios poderá garantir maior eficiência no transporte e distribuição de merenda escolar, materiais esportivos, medicamentos, livros didáticos, equipamentos tecnológicos e diversos insumos utilizados pelas secretarias estaduais, especialmente nos municípios do interior e em regiões de difícil acesso.

A proposta também contribui para: fortalecimento da logística pública estadual; redução de custos operacionais; maior integração administrativa; ampliação da eficiência na execução de políticas públicas; valorização de empresa pública estratégica para o Brasil; melhoria da capacidade de resposta em ações emergenciais e sociais.

Além disso, a iniciativa fortalece a função social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, preservando empregos, ampliando investimentos logísticos e garantindo que o Estado utilize uma estrutura pública consolidada para ampliar a qualidade dos serviços oferecidos à população alagoana.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE RONALDO MEDEIROS
Data: 28/05/2026 13:45:28-0300
Verifique em <http://validar.it.gov.br>